

PROCESSO N.º 21219.000105/2018-11
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2018
CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E
A EMPRESA HELENMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e de outro lado a empresa **HELENMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.248.928/0001-40, com endereço na Av. Pinheiro Machado, nº 1971 – Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-047, em Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. Manoel Prestes Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 70427 – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 079.890.912-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Compra vinculado ao termo de Dispensa de Licitação nº 030/2018, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, tais como cadeiras e mesas, para atender as necessidades dos da Sureg/RO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona diretor com base giratória em aço. Regulamento de altura a gás, assento e encosto com espuma injetada, revestida com tecido ou courvin, rodízio em polipropileno injetado. Cor: Verde escuro. Modelo de acordo com a foto no Anexo I.	Unidade	25	R\$ 485,00	R\$ 12.125,00

SUREGIRO PRORE
Ricardo Martins
Procurador Regional

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

2	Banco em longarina com 03 lugares. Modelo Secretária. Cor: Verde escuro. Modelo de acordo com a foto no Anexo I.	Unidade	01	R\$ 465,00	R\$ 465,00
3	Mesa reta para escritório com largura mínima de 1,40 cm, e 03 gavetas. Cor: cinza claro. Modelo de acordo com a foto no Anexo I.	Unidade	07	R\$338,00	R\$ 2.366,00
4	Mesa reta para computador com suporte para teclado, com largura entre 0,90 e 1,30 cm. Cor: Cinza claro. Modelo de acordo com a foto no Anexo I.	Unidade	03	R\$ 232,00	R\$ 696,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 15.652,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os produtos/materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues pela Contratada na CONAB/Superintendência Regional de Rondônia, nos horários de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, localizada no seguinte endereço: Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-361. Telefone contato: (69) 2182-1643.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.5. Todos os bens/materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, nas quais deverão apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações.

3.6. Após conferência de suas embalagens, todos os bens/materiais deverão ser entregues instalados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de compra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, para efeito de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 20 (vinte).

5.1.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

5.1.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

5.1.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

5.1.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.652,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

A 7 2





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 44.90.52, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000637, de 26/11/2018.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, devidamente instalados, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, referência à ordem de compra ou contrato e dados bancários;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab;
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONAB – SUREG/RO.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 11.3. A Contratada deverá contribuir com princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à:
- 11.3.1. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental;
 - 11.3.2. Promovendo a correta destinação final dos resíduos sólidos gerados pela Contratada;
 - 11.3.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - 11.3.4. Respeito aos Direitos Humanos e ao meio ambiente;
 - 11.3.5. Defesa da equidade e respeito à diversidade;
 - 11.3.6. Estímulo, difusão e implantação das melhores práticas de governança que levem em consideração as três dimensões da sustentabilidade no desenvolvimento organizacional: economia, social e ambiental;
 - 11.3.7. Ter, na transparência e na ética, parâmetros para as práticas administrativas e negociais da empresa;
 - 11.3.8. Aplicar e promover os princípios de justiça social e proteção ao meio ambiente;
 - 11.3.9. Coibir preceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
 - 11.3.10. Promover as boas condições de trabalho, segurança e saúde de todo corpo funcional;
 - 11.3.11. Zelar pela conformidade com as legislações vigentes;
 - 11.3.12. Promover a utilização sustentável e consciente de recursos naturais;
 - 11.3.13. Zelar pela conservação de recursos na produção e execução dos serviços prestados; e
 - 11.3.14. Pautar parcerias com fornecedores e terceiros que estejam alinhados aos princípios de responsabilidade socioambiental e promovam o desenvolvimento econômico e social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 13.3. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

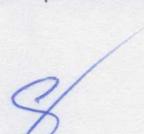
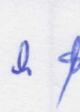
- 13.4. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 13.5. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 13.6. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.7. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.9. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 13.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 13.11. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.2. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.



- 14.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 14.6. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Cotação de Preços apresentada pela Contratada.
- 14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e
VP = Valor da prestação em atraso.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**
- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- advertência;
 - multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento). b.1) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida na alínea anterior, só será considerada em casos fortuitos, de força maior ou alheio a vontade das partes, devendo ser apresentada por escrito. b.2) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções. c.1) Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
 - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
 - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.6. **Da sanção de advertência:**
- 16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.
- 16.7. **Da sanção de suspensão:**
- 16.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.7.2. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 16.7.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 030/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 07/11/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Lidiane Vieira Lessa Fernandes

LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Finanças e Administração

Anderson Conceição Gomes

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

Mangel Prestes Ferreira

MANOEL PRESTES FERREIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:
Pela CONAB

Adilson Valnier

Nome: Adilson Valnier
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA

Gracilene de Freitas da Silva

Nome: Gracilene de Freitas da Silva
CPF.: 420.567.642-53





Companhia Nacional de Abastecimento

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Foto Vellozo, 05 de Setembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Luiane de Souza
LUIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerente de Finanças e Administração
Gerente de Finanças e Administração

Anderson Conceição Gomes
ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendente Regional de Rondônia
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

MARCEL FERREZ FERREIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:
Pela CONAB

Adilson Vainier
CPF: 671.512.809-04
Nome: Adilson Vainier

Pela CONTRATADA

Graciene de Freitas da Silva
CPF: 426.567.642-23
Nome: Graciene de Freitas da Silva



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Identificação				Avaliação			Tratamento ao risco	
Objeto	Evento do risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do risco	Resp.
Aquisição de mesas e cadeiras	Regularidade das certidões	Negligência da empresa	A empresa não estar regular no momento do pagamento	Média	Baixo	Médio	Notificar a empresa para que se regularize. Caso não providencie, rescindir o contrato.	Contratada
	Produto em desacordo com o Termo de Referência	Má qualidade do produto	Troca do produto e atraso no atingimento do objetivo	Alta	Alto	Extremo	Não há controle. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente para a troca.	Contratada
	Não atingimento dos objetivos	Não entrega dos produtos	Falta de mesas e cadeiras na Sureg/RO	Média	Alto	Elevado	Não há controle. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente	Contratada
	Caso fortuito e força maior	Incertas	Incertas	Muito baixa	Muito alta	Médio	Não há controle. Caso ocorra, tomar as providências imediatamente	Ambos

Legendas:

Escala de probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



Nível de risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

Objeto	Evento de risco	Causas	Conseq.	Avaliação		Nível de Risco (P) x (I)
				Prob. (P)	Imp. (I)	
Objeto de risco	Evento de risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)
Objeto de risco	Evento de risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)
Objeto de risco	Evento de risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)
Objeto de risco	Evento de risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)

Legenda:

Escala de probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer	
Nível	Descrição
1	Evento esporádico, sem histórico de ocorrência.
2	Evento casual e inesperado, muito embora já tenha ocorrido no passado.
3	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
4	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
5	Evento repetitivo e constante.

Escala de impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer	
Nível	Descrição
1	Impacto insignificante nos objetivos.
2	Impacto mínimo nos objetivos.
3	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
4	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
5	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

